

# Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

## Fundamentos técnicos



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

# Fundamentos históricos

INVISIBILIDADE DA  
VIOLÊNCIA  
CONTRA CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES

PATRIARCADO  
OBJETIFICAÇÃO  
SEXUAL DAS  
MENINAS

DOCTRINA DA  
SITUAÇÃO  
IRREGULAR

CRIANÇA COMO  
OBJETO DO  
ADULTO

PODER FAMILIAR -  
INSUFICIÊNCIA DE  
LIMITES AO EXERCÍCIO  
DO CONTROLE  
PARENTAL E DAS  
PRÓPRIAS VIOLÊNCIAS

# Caracterização da violência (alguns indicadores)

Violência interpessoal  
é a segunda causa de  
morte entre pessoas  
de 05 e 14 anos

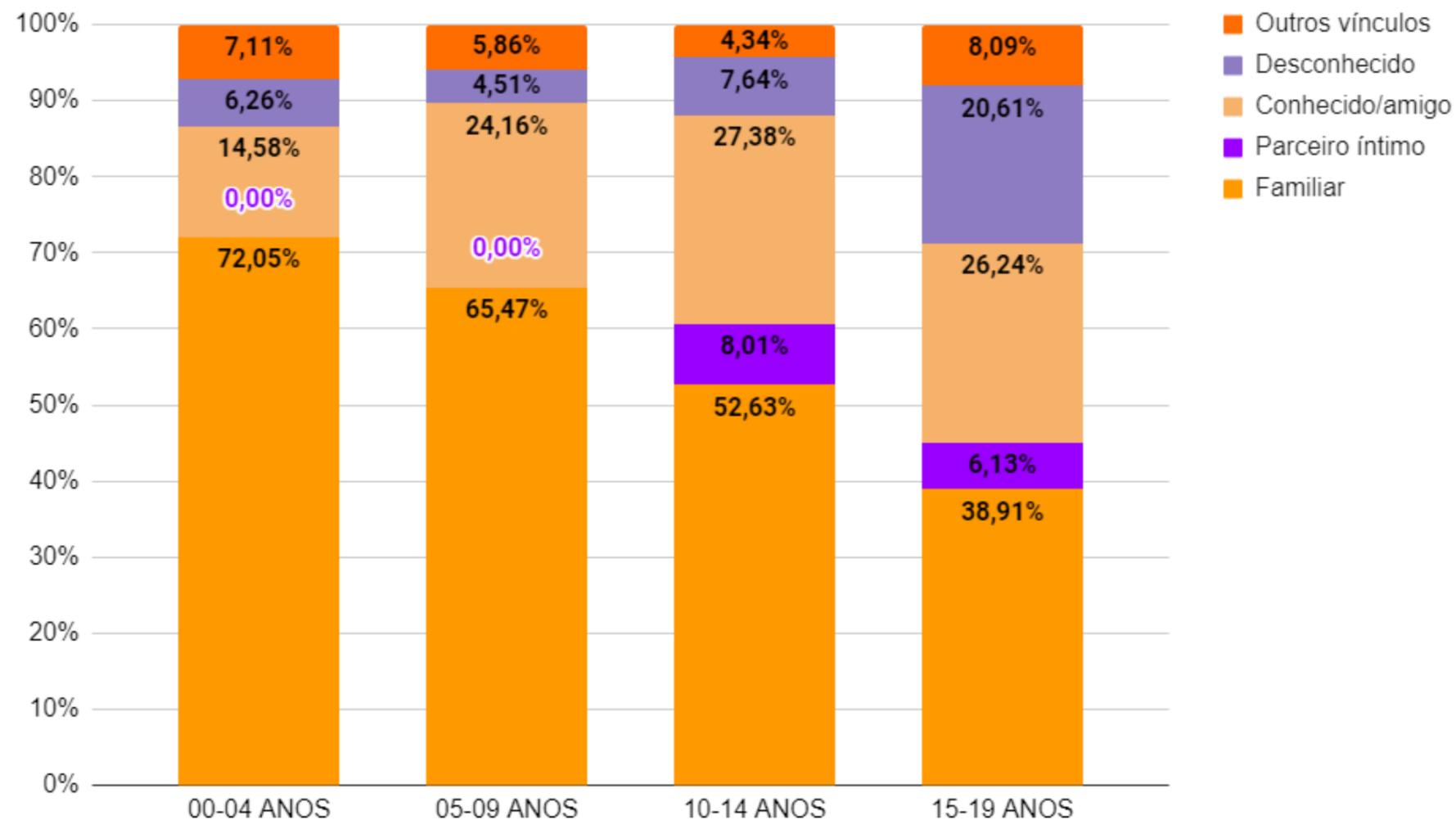
Fonte: [https://vital-strategies.l3.ckan.io/pt\\_BR/querytool/public/principais-causas](https://vital-strategies.l3.ckan.io/pt_BR/querytool/public/principais-causas) - 2017

No RS, das 51.848  
notificações de violências  
contra crianças e  
adolescentes, 11.906 foram  
do tipo violência sexual  
(2018-2022)

Fonte: Informativo - Maio 2023 Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS/SES/RS

Na violência sexual em crianças e adolescentes (0-14 anos) os agressores foram em sua maioria familiares. Já entre os adolescentes de 15 a 19 anos, os números de agressores familiares e amigos/conhecidos se tornam mais próximos. Nesta faixa etária aumenta significativamente os agressores desconhecidos.

Percentual de casos por vínculo com o provável agressor, violência sexual, por faixa etária, 2018 a 2022, RS



Fonte: SINAN, dados de 04/05/2023 e estimativas populacionais realizadas pelo Ministério da Saúde (DATASUS. Informativo - Maio 2023 Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS/SES/R)

# Normas fundamentais de proteção

ESTATUTO DA  
CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

LEI 13431/17 (SISTEMA  
DE GARANTIA DE  
DIREITOS para VÍTIMA  
OU TESTEMUNHA DE  
VIOLÊNCIA)  
DECRETO 7.958/2013

CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL

LEI 14344/22  
(HENRY BOREL)

CÓDIGO PENAL

REVELAÇÃO  
ESPONTÂNEA

LEI 13431/17  
E  
DECRETO  
7.958/2013

ESCUITA  
ESPECIALIZADA

DEPOIMENTO  
ESPECIAL

## REVELAÇÃO ESPONTÂNEA



Revelação é o “relato que as vítimas fazem a alguém sobre o abuso sofrido” (Jones, 2000). Pode ser considerada como o primeiro momento em que a vítima relata a violência sofrida, geralmente para pessoas de sua confiança. Depois da revelação, crianças e adolescentes serão ouvidos na modalidade escuta especializada ou depoimento especial, salvo em caso de intervenção da saúde. (art. 4º, §3, da Lei nº 13.431/17).

## ESCUA ESPECIALIZADA



Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva. É realizado por profissional capacitado, com curso de formação, fornecido pelo Poder Público. (art.7º Lei nº 13.431/17 e arts. 19, 20, 21 e 27 e parágrafo único Decreto nº 9.603/18).

## DEPOIMENTO ESPECIAL



É o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, por meio de profissional capacitado, mediante protocolo de oitiva. (arts. 8º, 10º ao 12º da Lei nº 13.431/2017 e 22º a 27º do Decreto nº 9.603/18).

## PERÍCIA PSÍQUICA



É a perícia médico-legal, realizada pelo Instituto-Geral de Perícias, através do Departamento Médico Legal, que avalia o dano emocional da vítima.

# Redes de atendimento



# PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO

Identificação  
Acolhimento  
Atendimento  
Notificação  
Cuidados  
Proteção de crianças e  
adolescentes em situação  
de violência



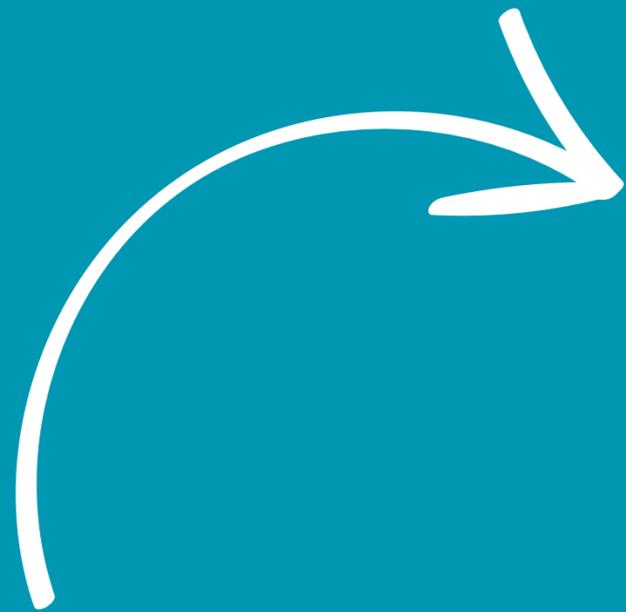
# Afinal, por que trabalhar em rede?

Fenômeno complexo, histórico,  
cultural, multicausal

Múltiplos olhares e ações  
integradas

Cada serviço e categoria profissional  
tem seu papel, mas há  
corresponsabilidade (prevenção,  
notificação,  
acompanhamento,/comunicação e  
suspeitas ou confirmações de  
violência)

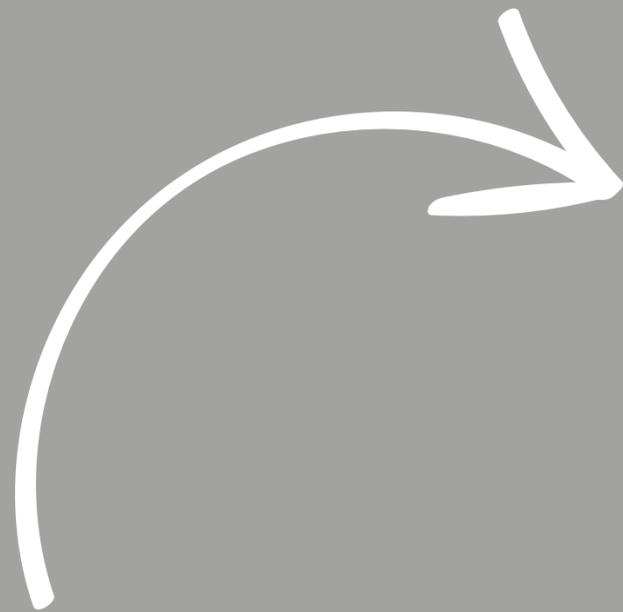
# Objetivos do trabalho em rede?



Minimizar os possíveis impactos físicos, emocionais e sociais causados pela violência sofrida.

Fortalecimento de seus responsáveis e demais membros da família que possam oferecer suporte e proteção.

Auxiliar nas demais alterações que possam ocorrer nas dinâmicas familiares.



O papel da rede de  
proteção não é de  
investigação ou julgamento  
dos envolvidos

Cuidado

ACOLHIMENTO E  
CUIDADO



# MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- ii - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos DIREITOS ASSEGURADOS nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

PROMOTORIAS DE  
JUSTIÇA ATRIBUIÇÃO  
PROTETIVA DA  
INFÂNCIA E  
JUVENTUDE

PROMOTORIAS DE  
JUSTIÇA COM  
ATRIBUIÇÃO  
CRIMINAL  
(PERSECUÇÃO  
PENAL)

CENTROS DE  
APOIO

INFÂNCIA E  
JUVENTUDE

CRIMINAL

# CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE



Composição do CEEVSCA

Apoio às promotorias de  
Justiça (Infância e  
juventude, educação,  
família)

Produção de materiais de  
apoio



# CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE

MPON

<https://www.mprs.mp.br/hotsite/mpon/>

Campanha FALE

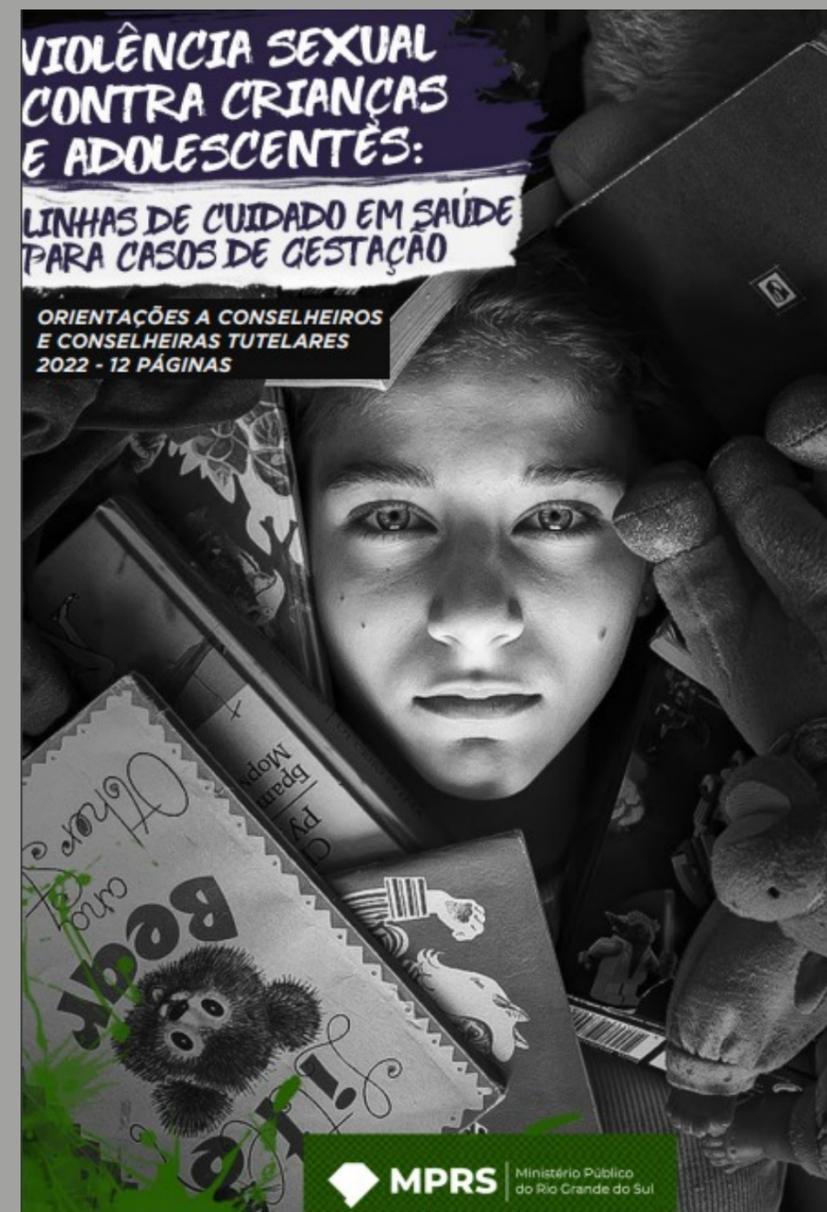
<https://youtu.be/gWoHYP5HbBA>

Abuso infantil ONLINE

<https://www.mprs.mp.br/media/areas/mpon/arquivos/cartilhafale.pdf>



# CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE



<http://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/2022cuidadossaudcriancaadolescente.pdf>

"Já podaram seus momentos  
Desviaram seu destino  
Seu sorriso de menino  
Quantas vezes se escondeu

Mas renova-se a esperança  
Nova aurora a cada dia  
E há que se cuidar do broto  
Pra que a vida nos dê flor  
Flor e fruto"

MILTON NASCIMENTO



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

CONTATOS

[caoinfancia@mprs.mp.br](mailto:caoinfancia@mprs.mp.br)

[@lucasarotto](#)

[mprs.mp.br/infancia](http://mprs.mp.br/infancia)

